



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - (Inexigibilidade)

1. Objeto

1.1.Evento: Contratação de artista consagrado para realizar pintura do muro no Anexo II do TRE - GO, Rua 25-A, 465, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, com projeto de arte em grafite com características que ressaltem a evolução da democracia em Goiás, o eleitor goiano, a cultura goiana, conforme Documento de Formalização da Demanda (ID 1279645);

Catser (serviço): 139920

1.2. Artista

Nome: Wessilei Gama Barroso Ltda (Wes Gama) - Microempreendedor Individual

CNPJ: CNPJ: 43.257.700/0001-79

1.3. Quantitativo:

Pintura, em grafite, no muro do Anexo II do TRE-GO, com medida de 116,11 m² (cento e dezesseis vírgula onze metros quadrados).

Medidas do muro:

Altura: 4,00 m.

Largura: 29,10 m.

1.4. Justificativa: Este projeto tem por finalidade atender ao Objetivo Estratégico 2 (Fortalecer a relação institucional da Justiça Eleitoral com a sociedade), previsto no Plano de Gestão TRE-GO 2024-2026, mediante a criação de painéis de grafite alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

1.5. Valor Total da contratação: R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), conforme proposta orçamentária encaminhada pelo referido artista.

1.6. Vigência da contratação: A partir da entrega da Nota de Empenho até o pagamento da Ordem Bancária.

2. Fundamentação da contratação

Justifica-se a contratação para agregar valor cultural, com a finalidade de preservar o patrimônio arquitetônico e proporcionar interesse pela preservação da cultura goiana e de sua história.

A ação está alinhada ao Objetivo Estratégico nº 2 do Planejamento Estratégico (Fortalecer a relação institucional da Justiça Eleitoral com a sociedade), previsto no Plano de Gestão TRE-GO 2024-2026.

A escolha pelo grafite no muro, contribui para a valorização cultural do espaço urbano, previne práticas de vandalismos e pichação, gerando interesse do público por meio de uma linguagem acessível, aproximando a a Justiça Eleitoral da comunidade.

A escolha do artista indicado se fundamenta na sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair novas visitasções do público externo aos ambientes da Justiça Eleitoral.

O artista goiano indicado, Wes Gama, possui 25 anos de experiência, sendo considerado um dos grandes nomes da arte urbana nacional, com participação em eventos e contratação por marcas em todo território nacional, reconhecido por suas obras em grande escala, com destaque à pintura de 5 prédios no Centro de Goiânia, como também obras gigantes em diversos estados brasileiros. As obras mencionadas no Centro da capital goiana, que retratam a cultura do eleitor goiano e principalmente a preservação da memória do Estado estão presentes no portfólio do artista que acompanha esse Termo de Referência ID n. 1279646.

A comprovação do renome e da relevância pela crítica especializada e opinião pública, está mapeada em entrevistas e reportagens das obras realizadas por televisão, rádio, jornais, revistas e internet, em que demonstram o artista como sendo uma das figuras importantes da arte de rua, principalmente pelo resgate de características culturais e ambientais. Seguem links para comprovação:

<https://imobnews.com.br/noticias/goiania-ganha-nova-arte-urbana-de-wes-gama-nesta-sexta-feira-19-de-setembro.html>

https://sme.goiania.go.gov.br/conexaoescola/ensino_fundamental/arte-artes-visuais-muralismo-goiano-de-wes-gama/

<https://imprensa.prefeitura.sp.gov.br/noticia/na-vila-prudente-prefeitura-participa-da-inauguracao-da-revitalizacao-da-praca-chicao-favela-haiti-3d-que-tambem-recebe-acoes-voltadas-a-programas-de-emprego-e-renda-da-gestao-municipal>

<https://www.mktesportivo.com/2022/07/centauro-promove-intervencoes-artisticas-e-interativas-dentro-do-parque-ibirapuera/>

<https://www.revistamuseu.com.br/site/br/o-escriba/12037-11-08-2021-mural-de-wes-gama-revitaliza-quarteirao-historico-no-centro-de-goiania.html>

<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/09/17/muros-da-praia-de-iracema-recebem-intervencao-artistica-no-festival-alem-da-rua-em-fortaleza.ghtml>

Com destaque, percebe-se pelas matérias narradas a notoriedade e singularidade do artista indicado para a pintura de grafite, tendo ainda o objetivo de preservar as características presentes em outras pinturas do mesmo estilo já gravadas no Centro da capital goiana, local onde se estabelece a sede do TREGO.

<https://revistafactual.com.br/cultura/2020/12/15/paineis-de-grafite-colorem-e-trazem-vida-a-paisagem-urbana-do-centro-de-goiania/>

<https://curtamais.com.br/goiania/goiania-ganha-grafite-gigante-em-predio-na-regiao-central/>

<https://opopular.com.br/magazine/projeto-de-arte-urbana-transforma-centro-de-goi%C3%A2nia-em-uma-galeria-a-c%C3%A9u-aberto-1.2144416>

<https://www.youtube.com/watch?v=O9TMilUTKXg&feature=youtu.be>

Posto isso, entende-se pela inviabilidade de licitação, preenchendo os requisitos de Renome a nível nacional, regional do Centro-Oeste, e regional local (Goiânia).

A contratação de artistas é um requisito fundamental para atender ao art. 74, II da Lei 14.133/21. Essa exigência se justifica pela natureza específica das atividades artísticas e culturais, que demandam conhecimento, habilidades e experiências únicas para serem executadas com excelência.

Artistas possuem um conjunto de competências e talentos especializados que os diferenciam de outros profissionais. O domínio sobre técnicas específicas de performance, composição, interpretação e expressão artística que são essenciais para a produção de obras de arte e entretenimento com excelência.

Por ser intrínseco a cada artista, o domínio das técnicas, a composição, a interpretação e a expressão singular, torna-se inviável a licitação.

Além disso, a contratação de artistas contribui para a promoção e valorização da cultura e da arte, enriquecendo a experiência do público e fortalecendo a identidade cultural de uma comunidade ou região. Esses profissionais são agentes ativos na preservação e difusão do patrimônio cultural, contribuindo para a diversidade e riqueza da produção artística.

Portanto, a exigência de comprovação de que o artista pertença ao setor artístico, a contratação se alinha com os objetivos da Lei 14.133/21 de promover a transparência, eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos sejam direcionados para profissionais qualificados e capacitados a

oferecer serviços artísticos de alto nível.

A presente contratação ampara-se nos elementos contidos neste Termo de Referência, bem como no artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, cuja Lei n. 14.133/2021, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Daí, legítimo concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública.

Porém, a lei indica hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é exigido. Nessas hipóteses, chamadas de contratação direta, a aquisição prescinde da realização de prélio licitatório prévio.

No caso dos autos, dada a especificidade do serviço contratado e a especialização da empresa e dos profissionais responsáveis, é inviável a realização de licitação, porquanto somente essa empresa poderá prestar o referido serviço.

É bem isso o que prescreve o inciso II do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

[...]

Pelos argumentos expostos, estão presentes os requisitos exigidos na lei, quais sejam:

- a) profissional do setor artístico;
- b) contratado diretamente ou por meio de empresário exclusivo e
- c) consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Diante das alternativas apresentadas e buscadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pelo art. 74, II, da Lei 14.133/21.

3.2. Pintura, em grafite, no muro do Anexo II do TRE-GO, com medida de 116,11 m² (cento e dezesseis vírgula onze metros quadrados).

3.3. A contratação de artista de expressão nacional ou regional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional.

3.4. Garante-se com a contratação, a qualidade da performance, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público externo. Isso aumenta o atrativo, a arte e preservação de memória da Justiça Eleitoral goiana, consequentemente, aumentando o número de visitantes, que é um dos objetivos estratégicos nº 1 do Planejamento Estratégico do TREGO, promovendo o acesso do público ao prédio histórico.

4. Requisitos da contratação

4.1. Os serviços serão prestados em única etapa.

4.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos: impostos, fretes (de retirada e devolução), taxas, seguros, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas incidentes, deduzidos eventuais descontos concedidos.

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 17 horas.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.8. Sustentabilidade:

4.9.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano de Logística Sustentável (Portaria N. 35/2021 da Diretoria- Geral do TRE-GO).

4.9. Subcontratação

4.9.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Garantia da contratação

4.10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1.1 Tal dispensa fundamenta-se nas particularidades inerentes ao objeto, considerando, ainda, a inexistência de edital para previsão dessa exigência específica.

4.10.2 A inexistência de exigência de garantia contratual não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

5. Modelo de execução

5.1. Prazo da execução dos serviços ocorrerá da forma que segue:

5.1.1. Deverá entregar os serviços definitivamente em até 30 dias a contar da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. A ordem de serviço poderá ser emitida imediatamente após o início da vigêngia contratual.

5.2. Horário da entrega/prestação dos serviços:

5.2.1. O serviço será realizado pelo contratado nos termos que dispuser, garantindo-se a qualidade.

5.3. Local da entrega/prestação dos serviços: Anexo II do TRE - GO, Rua 25-A, 465, Setor Aeroporto, Goiânia - GO.

5.4. Materiais a serem disponibilizados: todo material será fornecido pelo Contratado.

6. Do Modelo de Gestão

6.1. Obrigações da Contratante

- 6.1.1. Prestar as informações que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 6.1.2. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 6.1.3. Notificar a Contratada, formalmente, por meio do fiscal ou gestor do contrato, para fins de início de contagem do prazo de execução, mediante encaminhamento da nota de empenho ou instrumento equivalente, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.1.3.1. As comunicações entre Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, ART. 44, § 2º).
- 6.1.4. Permitir acesso dos funcionários/representantes da contratada às suas dependências para a execução dos serviços ou entrega dos bens adquiridos;
- 6.1.5. Verificar a conformidade da prestação dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
- 6.1.6. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido no total ou em partes, às suas expensas;
- 6.1.7. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a Contratada a pronta regularização;
- 6.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- 6.1.9. Aplicar as sanções administrativas regulamentares, conforme previsto neste Termo de Referência e/ou no Contrato;
- 6.1.10. Disponibilizar para a equipe técnica da Contratada os recursos necessários para cumprimento do objeto contratado, se for o caso;
- 6.1.11. Assistir a equipe técnica da Contratada na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza, se for o caso;
- 6.1.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2. Obrigações da Contratada:

- 6.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução da contratação;
- 6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.2.3. Cumprir os prazos e demais condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 6.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.2.5. Executar a prestação dos serviços de acordo com sua proposta e as orientações contidas neste Termo de Referência, cumprindo todo o cronograma montado, obedecendo, inclusive os horários predeterminados para realização do objeto;
- 6.2.6. Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 6.2.7. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.2.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 6.2.10. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços e repassar ao fiscal da contratação, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Termo de Referência, por razões alheias ao controle da Contratada;
- 6.2.11. Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços;
- 6.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.2.13. Emitir fatura, encaminhando-a ao fiscal do contrato, indicado pelo TRE-GO;
- 6.2.14. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;
- 6.2.15. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da contratação;
- 6.2.16. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, em especial o Plano de Logística Sustentável (Portaria n. 35/2021 da Diretoria-Geral do TRE-GO);
- 6.2.17. Responsabilizar-se por todos os encargos securitários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste.

6.3. Da fiscalização

- 6.3.1. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.3.1.1. Gestor da contratação;
- 6.3.1.2. Gestor substituto;
- 6.3.1.3. Fiscal da contratação;
- 6.3.1.4. Fiscal substituto;
- 6.3.2. O fiscal deverá:
- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- c) Promover a notificação da Contratada para fins de início de contagem do prazo de execução, mediante encaminhamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- d) Exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação;
- e) Emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pela Contratada;
- f) Providenciar o registro e a notificação da Contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- g) Realizar os procedimentos de recebimento e aceitação do objeto/serviço para fins de atestação e pagamento da despesa;
- h) Propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de descumprimento de obrigações previstas neste Termo de Referência;
- i) Notificar a Contratada, por escrito, **no prazo de 3 (três) dias úteis** acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou no serviço executado, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido a suas expensas;

j) Notificar a Contratada, para apresentar defesa, nos casos em que couber.

6.4. Sanções

6.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação e execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.4.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do objeto contratado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

6.4.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

6.4.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

6.4.2.4. **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

6.4.2.5. **Multa moratória** de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

6.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

6.4.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

6.4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **quinze dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157);

6.4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

6.4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativa mente no prazo máximo de **cinco dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

6.4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

6.4.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

6.4.9. O Contratado deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

6.4.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

7. Critério de medição e pagamento

7.1.Recebimento

7.1.1. A emissão da Nota Fiscal ou recibo com a declaração de não exigência de retenção de tributos deverão ser precedidas do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.2. Recebimento Provisório

7.2.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal ou equipe de fiscalização, de forma simples, no prazo de até **dois dias úteis**, contados do final de sua prestação.

7.2.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.3.Recebimento Definitivo

7.3.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **dez dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da documentação de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, obediência do conteúdo programático, carga horária, expedição de certificados, pontualidade, material didático e, se for o caso, análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, dentre outros.

7.3.1.1. Em caso de irregularidade constatada, a contratante deverá solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções, em até **três dias úteis**.

- 7.3.1.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou materiais empregados, em até **cinco dias úteis**, contados da sua notificação.
- 7.3.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.1.4. As irregularidades constatadas e que não forem sanadas poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.
- 7.3.2. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.
- 7.3.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente de solução, pela contratada, inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4. Nota Fiscal ou Fatura

- 7.4.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá entregue à contratante, em até **cinco dias úteis**, após o recebimento definitivo dos serviços.
- 7.4.1.2 Em caso de capacitações realizadas em módulos, deverá ser emitida uma Nota Fiscal/Fatura ao final de cada módulo.
- 7.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, em razão de irregularidade detectada no recebimento definitivo, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
- 7.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a ser confirmada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.
- 7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 7.4.5. Para fins de liquidação, a Nota fiscal/Fatura apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:
- prazo de validade;
 - data da emissão;
 - dados do contrato e do órgão contratante;
 - período respectivo das entregas;
 - valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Pagamento

- 7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **dez dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o item 7.4.1., prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.
- 7.5.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 7.5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		$TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%$

- 7.5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5.6. Antes do pagamento à contratada ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.
- 7.5.7. Constatada ausência de regularidade da contratada (trabalhista, previdenciária e fiscal), deverá ser providenciado:
- cientificação da contratada, pelo meio mais célere de comunicação, para regularização em até **cinco dias úteis** ou apresentação de justificativa;
 - abertura de processo para aplicação de penalidade, se não houver a regularização no prazo previsto na alínea *a* deste subitem e as justificativas não forem aceitas;
 - o pagamento, no prazo legal, se condiciona ao atendimento das etapas previstas na alínea *a* deste subitem, observada a regularidade na prestação dos serviços; e,
 - abertura de processo para rescisão do contrato, se comportável na espécie, observado o devido processo legal.
- 7.5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critério de seleção do Fornecedor

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta via **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, qual seja:

[...] <i>II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;</i> [...] 8.2. Quanto à razão para a escolha do profissional (art. 72, VI), esta deve ser apresentada a partir dos préstimos do artista e da necessidade pública que se pretende atender, sendo que a impessoalidade no processo de escolha está ligada à demonstração de que o profissional a ser contratado é reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública. 8.3. Dado que a discricionariedade na escolha pelo Gestor não significa apenas liberdade de escolha, é pertinente enfatizar que os atos administrativos devem ser fundamentados, apresentando os fundamentos que justificam a escolha daquele profissional em particular, inclusive em detrimento de outras opções disponíveis, de acordo com a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratada e a finalidade cultural específica do evento. 8.4. A consagração do artista a ser contratado é uma condição para a contratação, e não um critério de seleção, como bem salienta Joel de Menezes Niebuhr: <i>Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.</i>
8.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. 8.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. 8.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
8.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep) 8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. 8.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. 8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. 8.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. 8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. 8.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar a habilitação Jurídica de: a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz f) Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte; g) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; 8.12.1 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
8.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar a habilitação fiscal, social e trabalhista. a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) s ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 8.13.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9. Estimativa do valor - justificativa
9.1. Conforme proposta comercial anexada pelo artista Wes Gama, juntada a esse Termo de Referência (ID 1296392), o valor da contratação é de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais) para a pintura, em grafite, do muro do Anexo II do TRE-GO, perfazendo um total de 116,11 m² (cento e dezesseis vírgula onze metros quadrados). 9.2. A proposta comercial apresentada está de acordo com as demais contratações realizadas pelos órgãos que contrataram o artista e a metragem que será pintada. 9.3. Juntam-se a esse Termo de Referência, notas emitidas pelo artista em outras obras realizadas em que se especificam a metragem pintada e o valor pago, bem

como a Nota de Empenho nº 469/2025, oriunda do TRE-GO, além da justificativa do artista acerca da inexigibilidade, ID 1295142 Citamos:

Obra - mural de arte urbana (pintura na fachada da Escola InterAmerica), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Obra - mural arte urbana (pintura na fachada da escola InterAmerica), no valor de R\$ 15.000 (quinze mil reais).

Mural Graffiti 46 m² - pintura no estabelecimento Leo's Burguer, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Pintura Mural Petrobras 70 anos, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Prestação de serviço de pintura em grafite no muro do novo estacionamento do TRE-GO, com medida de 250 m², localizado entre a Avenida Tocantins e Rua 1, Centro, no valor de R\$ 55.000 (cinquenta e cinco mil reais).

"ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE por fornecedor exclusivo – Artigo 74, II, da Lei n. 14.133/2021. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. Prezada(o) Secretária(o), Com nossos cumprimentos, vimos solicitar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do profissional artista visual e muralista Wes Gama no valor de R\$35.000,00. A contratação ocorrerá diretamente com o artista. 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO Realização de mural artístico no TRE-GO, pelo artista Wes Gama, medidas da obra: 116,11m2. 2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO Prazo de execução da obra de 15 dias. Sendo responsabilidade do artista o material, tintas e infraestrutura para execução da obra/mural. 3. DA JUSTIFICATIVA O artista goiano Wes Gama, possui 25 anos de experiência, é considerado um dos grandes nomes da arte urbana nacional, com participação em eventos, festivais e contratação por marcas em todo território nacional, é reconhecido por suas obras em grande escala, com destaque à pintura de 5 prédios no Centro de Goiânia, como também obras gigantes em diversos estados brasileiros, como Minas Gerais, Ceará, São Paulo, Rio de Janeiro entre outras. Quanto à crítica especializada e opinião pública: o artista apresenta em anexo documentos comprobatórios como entrevistas realizadas pela televisão, rádio, jornais, revistas e internet. Em 2025 recebeu o Diploma de Mérito da Câmara Municipal de Goiânia Homenagem do Graffiti vereador Fabrício Rosa, já no ano de 2024 também foi contemplado com o Diploma de Mérito da Câmara Municipal de Goiânia como Destaques Culturais vereadora Kátia Marion. Como também é notório o reconhecimento pelo grande público, o artista apresenta 34 mil seguidores na rede social Instagram. 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO O artista goiano Wes Gama possui relevância no cenário da arte urbana nacional, tem reconhecimento do público goiano, com destaque as obras em grande escala (prédios) pintados no centro de Goiânia, como também pela realização de murais e ilustrações para projetos, marcas e grandes eventos regionais. Em termos de conceito estético, suas obras refletem sobre tecnologia, sustentabilidade e ancestralidade com ênfase na valorização da cultura popular. Ademais, o artista utiliza diversas técnicas de pintura e materiais que tornam suas obras únicas, e possui larga experiência em projetos em grande escala, o artista foi cotado para realizar uma obra de 116,11m2, portanto, esses foram elementos fundamentais para justificar a contratação do artista, a fim de contribuir com a paisagem urbana e fomentar o circuito de arte urbana no centro da cidade. 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO Por meio de análise de notas fiscais, considerando o serviço de criação de arte exclusiva, pintura do mural e a metragem da área de mural, o artista apresentou justificativa para o valor da contratação a ser realizada, compatível com o que vinha sendo praticado por ele. 6. REQUISITOS PARA A INEXIGIBILIDADE A contratação segue o requisito de artista profissional, consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, o requisito resta preenchido conforme documentos que acompanham a presente solicitação. Portfólio do artista em anexo. Por fim, o profissional será contratado diretamente, razão pela qual resta dispensado o cumprimento do §2º do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021. Goiânia, 22 de dezembro de 2025."

10. Adequação orçamentária

- 10.1. As despesas com a execução decorrentes da presente contratação correrão, neste exercício, à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União ao Contratante;
- 10.2. A dotação orçamentária será definida após envio dos autos à unidade técnica competente.

11. Anexos

- *Proposta comercial (ID 1296392)
- *Projeto Prévio da arte elaborada (ID 1279648)
- *Projeto Artista - Portfólio Wes Gama (ID 1279646)
- *Notas fiscais (ID 1279649)
- *Material jornalístico (ID 1279650)

12. Unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência

Seção de Capacitação (SECAP).

13. Elaborado por

Kátia Gonçalves Nery
Sérgio César Costa

14. Revisado por

Sérgio da Silva Ribeiro

(datado e assinado eletronicamente)
Sérgio César Costa
Seção de Capacitação

(datado e assinado eletronicamente)
Kátia Gonçalves Nery
Seção de Capacitação em substituição

DESPACHO DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESEMPENHO

De acordo, encaminhem-se os autos à *Secretaria de Gestão de Pessoas*.

(datado e assinado eletronicamente)
Sérgio da Silva Ribeiro
Coordenador de Educação, Saúde e Desempenho

DESPACHO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo com o Termo de Referência elaborado pela Seção de Capacitação e ratificado pela Coordenadoria de Educação, Saúde e Desempenho. Com intuito de conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à *Secretaria de Administração e Orçamento* para que proceda ao enquadramento da despesa.

Após, à *Diretoria-Geral* para apreciação.

(datado e assinado eletronicamente)
Belmira Pereira de Ataíde Moraes
Secretária de Gestão de Pessoas
(em substituição)



Documento assinado eletronicamente por **BELMIRA PEREIRA DE ATAIDE MORAES, SECRETÁRIO(A)**, em 22/01/2026, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA GONÇALVES NERY, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 22/01/2026, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO DA SILVA RIBEIRO, COORDENADOR(A)**, em 22/01/2026, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO CÉSAR COSTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 22/01/2026, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1295142** e o código CRC **F0786207**.

25.0.000017419-2

1295142v138

